

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº 80187046-01

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, e a empresa **ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAIS - LTDA**, cujo objeto é a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu - CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAIS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 10.870.597/0001-89, com sede na Rua João Carvalho nº 800 sala 605 A Aldeota -Fortaleza Ceara, Telefone (85)3181.4646, neste ato representada pela Sra. Carolina Guilherme Ramalho, CPF Nº. 485.107.423-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 001-2018-TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93e suas alterações posteriores, sujeitando-se o contratante às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

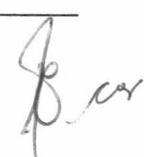
PREÂMBULO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Maio de 2018, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001-2018-TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

COMISSÃO DE PREÇOS
Fl. 128
10/05/2018



CISVALE**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**APUIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU – TEJUÇOCA**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu - CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde**, Conforme as Especificações Contidas nos Anexos do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 -A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu - CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
Valor Global: R\$.....					48.000,00

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3- Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU – TEJUÇOCA

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE , com recursos previstos na seguinte classificação: **Dotações Orçamentárias:** 0101.10.122.0001.2.001 GERENCIAMENTO CISVALE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO; **Elemento de Despesas:** 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA ; **Fonte de Recursos:** 033 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços nº 001-2018-TP de 28 de Abril de 2017, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistos a licitação ou Contratação.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

CONTRATADA

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Executar os serviços discriminados na Cláusula Segunda, com a utilização de pessoal habilitado ou mediante serviços de terceiros sob sua inteira responsabilidade;

7.11- Será a única responsável pela metodologia de trabalho implantada a serviço da contratante, que se obriga a colocar à disposição em tempo hábil, os elementos necessários que, direto ou indiretamente, tenham interferência nos serviços a serem executados;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.12- Manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato.

7.13- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia (CE), 18 de Maio de 2018.


Francisco Eudes Ferreira Bringel
Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu -
CISVALE
CNPJ Nº.12.768.835/0001-75
CONTRATANTE


Carolina Guilherme Ramalho
ECAPE - Empresa de Consultoria e
Assessoria Pública e Empresariais - LTDA
CNPJ Nº. 10.870.597/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Muliana P. Satiro CPF 010.283.913-60
2. Marcelo Zuliano da Silva Filho CPF 058.855.933-45



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL*****

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE **torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da** Tomada de Preços nº 001-2018-TP.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo Financeiro.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO : 033 - Outros Recursos destinados a Saúde

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu – CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados á melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: por 12 (dose) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos;

CONTRATADA: ECAPE – EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAIS LTDA com o valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ASSINA PELA CONTRATADA: Carolina Guilherme Ramalho .

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Eudes Ferreira Bringel

Caucaia, 18 de Maio de 2018.

Cláudia Bernarda Medeiros
Cláudia Bernarda Medeiros

Comissão Permanente de Licitação

Presidente





CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



ORDEM DE SERVIÇO

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO 001/2018 – TP	MODALIDADE DA LICITAÇÃO Tomada de Preço
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu- CISVALE	
Nº DA LICITAÇÃO 001/2018 – TP	DATA DO CONTRATO 18 de maio de 2018
CONTRATADA / ENDEREÇO ECAPE – Empresa de Consultoria e Assessoria Publica e empresarial – LTDA. Rua João Carvalho nº 800 sala 605 – A – Aldeota – Fortaleza/Ce – Cep 60140 -140	
CNPJ Nº. 10.870.597/0001 - 89	Nº DO TELEFONE (85) 3181 - 4646
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu – CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde.	
VALOR GLOBAL R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)	
PRAZO DE EXECUÇÃO A partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	

Caucaia/ Ceará, 18 de maio de 2018.

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Diretor Executivo do Consórcio Público de
Saúde Interfederativo do Vale Curu –
CISVALE
CONTRATANTE

Carolina Guilherme Ramalho
ECAPE – Empresa de Consultoria e
Assessoria Publica e empresarial – LTDA.
CNPJ Nº. 10.870.597/0001 - 89
CONTRATADA